



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.174, DE 2025

(Do Sr. Fred Linhares)

Institui incentivos fiscais para parcerias público-privadas destinadas à implantação de sistemas de iluminação sustentável e pontos de recarga de dispositivos eletrônicos em pontos de ônibus, e dá outras providências

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/08/2025 17:07:58.333 - Mesa

PL n.4174/2025

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. FRED LINHARES)

Institui incentivos fiscais para parcerias público-privadas destinadas à implantação de sistemas de iluminação sustentável e pontos de recarga de dispositivos eletrônicos em pontos de ônibus, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo à Inovação em Mobilidade Urbana (PNIMU), com a finalidade de estimular a celebração de parcerias público-privadas voltadas à implantação de soluções transformadoras em pontos de ônibus, compreendendo, prioritariamente:

I – sistemas de iluminação pública sustentáveis, preferencialmente alimentados por energia solar ou energia eólica;

II – equipamentos de recarga de celulares e demais dispositivos móveis, alimentados por fontes renováveis.

Art. 2º As empresas privadas que celebrarem contratos de concessão, permissão ou parceria público-privada para a execução das ações previstas nesta lei farão jus a incentivos fiscais, consistentes em:

I – dedução de até 20% (vinte por cento) dos investimentos realizados no Imposto de Renda devido;



\* C D 2 5 3 0 3 3 2 0 9 3 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – redução de até 50% (cinquenta por cento) do IPI incidente sobre a importação ou aquisição de equipamentos necessários à implantação das soluções previstas no art. 1º;

III – isenção de tributos federais incidentes sobre geração de energia renovável destinada exclusivamente ao funcionamento dos equipamentos previstos nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei:

I – os critérios para habilitação das empresas;

II – os parâmetros de sustentabilidade e eficiência energética a serem observados;

III – os mecanismos de monitoramento, manutenção e transparência da execução dos serviços.

Art. 4º Os Municípios e Estados que aderirem ao PNIMU poderão:

I – conceder incentivos tributários adicionais, nos limites de sua competência;

II – integrar os sistemas de iluminação e recarga aos planos de mobilidade urbana e de sustentabilidade.

Art. 5º As parcerias estabelecidas deverão assegurar:

I – gratuidade para os usuários no acesso à iluminação e aos pontos de recarga;

II – manutenção periódica dos equipamentos;



\* C D 2 5 3 0 3 2 0 9 3 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – garantia de funcionamento mínimo de 95% da rede instalada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa estimular a adoção de soluções inovadoras e sustentáveis no espaço urbano, especialmente em paradas de ônibus, que hoje representam pontos críticos de vulnerabilidade e desconforto para milhões de cidadãos, em especial para as mulheres.

O Ponto de ônibus *Eco-friendly*<sup>1</sup> com geradores de energia solar e/ou eólica já é realidade em alguns Estados brasileiros, como forma de atender às necessidades práticas, incorporando soluções sustentáveis e seguras para a sociedade.

A instalação de sistemas de iluminação solar contribui para a segurança pública e para a redução do consumo de energia elétrica convencional, alinhando-se às metas de transição energética e de sustentabilidade ambiental.

A ausência de iluminação em pontos de ônibus é uma reclamação constante da população que utiliza o transporte público, pois propicia a violência de assaltantes, gerando medo e insatisfação dos usuários, além de

<sup>1</sup> <https://www.enersud.com.br/ponto-de-onibus-agora-com-turbina-eolica-enersud-para-iluminacao-e-recarga-de-celular/>



\* C D 2 5 3 0 3 3 0 0 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dificultar o trabalho dos motoristas de ônibus, que muitas vezes não conseguem enxergar o passageiro dando o sinal solicitando a parada.

A inclusão de pontos de recarga de dispositivos eletrônicos além de oferecer segurança e maior comodidade, permite o acesso à cidadania digital, sobretudo para trabalhadores e estudantes que utilizam diariamente o transporte público coletivo.

Ao prever incentivos fiscais e parcerias público-privadas, a iniciativa busca reduzir os custos para os entes públicos, incentivar a inovação tecnológica e gerar benefícios sociais diretos.

As empresas fabricantes de painéis solares desempenham papel estratégico no avanço da matriz energética limpa e podem contribuir diretamente para a sociedade ao adotar espaços públicos de transporte coletivo.

Estudos demonstram que a instalação de iluminação alimentada com energia fotovoltaica nos pontos de ônibus pode ser feita de forma rápida e com baixo custo.<sup>2</sup>

Acreditamos, fortemente, que o impacto orçamentário será compensado pelos ganhos indiretos como a redução da criminalidade em pontos de ônibus iluminados, diminuição de gastos municipais com energia elétrica e avanço da economia verde.

Trata-se de uma medida que articula segurança, inovação, sustentabilidade e inclusão digital, impactando positivamente a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

<sup>2</sup> Santos, Douglas da Silva e SILVA JUNIOR, Gilmar Lopes. **ILUMINAÇÃO PARA PONTOS DE ÔNIBUS COM ENERGIA FOTOVOLTAICA.** ENIAC. Disponível em: <https://conic-semesp.org.br/anais/files/2020/trabalho-1000005345.pdf>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelas razões acima expostas, pleiteamos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**FRED LINHARES**  
Deputado Federal – Republicanos/DF

Apresentação: 21/08/2025 17:07:58.333 - Mesa

PL n.4174/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253032093500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



\* C D 2 5 3 0 3 2 0 9 3 5 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**